

Relatório da Comissão de Organiza
ção e Legislação sobre a Estrutura
Orgânica da Assembleia Regio-
nal.

A Comissão reunida nos dias 3,4 e 7 de Março de 1977 na sede da Assembleia Regional dos Açores, na cidade da Horta, pronuncia-se sobre o Projecto de Decreto-Regional, apresentado pelo Grupo Parlamentar do P.S.D., sobre a Estrutura Orgânica da Assembleia Regional, emitindo, por unanimidade, o seguinte parecer:

1 - Na Generalidade concorda esta Comissão com o Projecto apresentado e com a necessidade urgente de estruturar os serviços de apoio da Assembleia Regional.

2 - A Comissão sugere na Especialidade e, por unanimidade, as seguintes alterações:

2.1. - No artigo 1º, número 2, alínea b) que sejam eliminadas as palavras "e de Informação" e que no número 3, alínea a) do mesmo artigo sejam editadas as palavras " e de Informação".

Baseia-se esta sugestão no facto de, na opinião desta Comissão, os serviços de Redacção estarem muito mais aptos a "prestar informações" do que a secção de Expediente e de Pessoal.

São os serviços de Redacção que têm um contacto mais directo com os trabalhos do Plenário e das Comissões e, como tal, mais facilmente podem informar o público que o solicite ou os Órgãos da Comunicação Social.

2.2.1. - Assim sendo, sugere-se que o artigo 2º, número 3 termine em "actos oficiais" e se elimine na segunda linha do mesmo número as palavras "e de informação".

O artigo 3º, número 2 passaria a ter a seguinte redacção ou semelhante:

- " Compete especialmente ao Serviço de Redacção e de Informação elaborar o texto do Diário da Assembleia Regional dos Açores e outras publicações especializadas, verificar os requisitos formais dos textos e diplomas emanados da Assembleia, elaborando ainda os respectivos sumários, bem como prestar informações aos meios de Comunicação Social e ao público que os solicite".

2.2.3. - Ainda ao artigo 3º, número 4, esta Comissão, é de parecer que se faça um aditamento de forma que o serviço de Arquivo e Biblioteca não só faculte aos Deputados as colecções de legislação oficial, livros e outros documentos que estejam em depósito como também os existentes noutras instituições e serviços a que possam recorrer.

É muito natural que os Deputados tenham a necessidade de recorrer a legislação anterior à abertura desta Assembleia e que não exista em depósito nos Serviços de Arquivo e Biblioteca. Com este aditamento propõe-se que sejam os funcionários deste serviço a suprir esta falta com a requisição dessa Legislação às instituições ou serviços.

2.3. - Foi levantado pelos elementos do P.S. a dúvida sobre a adequação do artigo 4º, número 2 à alínea a) do número 2, do artigo 13º.

No caso da Mesa não delegar a superintendência sobre os Serviços da Assembleia Regional num dos Vice-Presidentes (artigo 4º, número 2) quem presidirá com voto de qualidade, ao Conselho Administrativo (artigo 13º, número 2, alínea a).

2.4. - Sugere-se que o número 1, do artigo 6º termine em " pessoal técnico e administrativo" e que o número 2 do mesmo artigo passe a ter a seguinte redacção ou semelhante:

- "Cada partido representado na Assembleia, esteja ou não constituído em Grupo Parlamentar, tem o direito de propor à Mesa a contratação de um escriturário-dactilógrafo da sua confiança".

2.5. - No artigo 11º sugere-se, ainda, que se intercale entre a palavra "Mesa" e "o poder disciplinar" o seguinte "praticar todos os actos relativos ao provimento a exercer".

Handwritten notes:
-3-
M. L. L. H.
[Signature]

2.6. - Esta Comissão é de parecer, que a prestação de trabalho extraordinário para ser eficiente e regulado "deverá depender de prévia autorização da Mesa" e, nesses termos, sugere o aditamento dum número 3, ao artigo 12º.

2.7. - Quanto ao artigo 16º, número 3 surgiram dúvidas sobre se deveria ficar "relatório do Tribunal de Contas" ou "relatório para o Tribunal de Contas".

2.8. - Quanto ao artigo 17º sugere-se que para a regulamentação da organização interna dos Serviços da Assembleia sejam ouvidos os representantes dos funcionários e agentes.

2.9. - Concordou-se com a criação da categoria de "Chefe de Secção" e apenas 2 contínuos, eliminando a palavra "porteiros".

Sendo aceite esta sugestão, propõe-se a revisão do artigo 8º.

2.10. - Julgou esta Comissão ser útil chamar os representantes dos funcionários que actualmente prestam serviço na secretaria para darem alguma sugestão sobre o presente projecto.

Sugere-se que os Grupos Parlamentares se pronuncien sobre a forma de resolver a situação dos funcionários actuais.

Foram presentes a esta Comissão duas propostas que se transcrevem para ulterior apreciação pelos Grupos Parlamentares.

Proposta 1 do Representante do C.D.S..

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 8º e 18º, o pessoal actualmente em serviço na secretaria da Assembleia Regional considera-se como provido, a título provisório, nos cargos que agora desempenha, dada a necessidade de se assegurar não só um normal e eficiente funcionamento dos serviços como também a justa salvaguarda dos direitos já adquiridos por aquele mesmo pessoal.

2- O provimento provisório referido no número anterior terá a duração de um ano, findo o qual aquele pessoal será provido definitivamente, na mesma categoria, se a Mesa entender que, naquele período de tempo, foi suficientemente confirmada a competência profissional dos funcionários e agentes em causa.

Proposta do Representante do P.S.D.

1 - Os funcionários a prestar serviço na Assembleia Regional à data da aprovação deste Diploma, qualquer que seja a forma de provimento, serão providos em lugares do quadro, sem dependência de concurso, mediante lista nominativa a organizar pela Mesa da Assembleia a qual será publicada no Jornal Oficial da Região.

2 - Os provimentos far-se-ão de acordo com a lei geral e as habilitações e qualificações profissionais dos interessados, e serão de carácter definitivo para aqueles que já têm mais de um ano de bons e efectivo serviço na categoria.

Para os restantes o provimento será de carácter provisório pelo prazo de um ano, findo o qual o provimento se tornará definitivo ou o funcionário será exonerado conforme tenha ou não prestado bom e efectivo serviço.

3 - A qualidade de serviço será avaliada pela Mesa da Assembleia, quer por conhecimento directo, quer pelas informações que julgue conveniente obter.

2.10.2. - As propostas apresentadas a esta Comissão, fariam parte do artigo 18º, ou então formariam um novo artigo a incluir no capítulo IV - "Disposições Finais e Transitórias".

2. - Foi levantada por elementos do P.S. a sugestão que a eficiência dos serviços de secretaria dependem da sua fixação, durante a vigência do Estatuto provisório, apenas num local e, como tal, poderia ficar expresso neste projecto essa mesma fixação.

Horta, 7 de Março de 1977

Handwritten signatures and text:
Comissão da Assembleia Regional
Mesa da Assembleia Regional